INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SANFORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

("Classe")

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), e **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, aqui representado nos termos do seu contrato social ("Gestor"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), um fundo de investimento em direitos creditórios, denominado "**SANFORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("Fundo"), com prazo de duração indeterminado, de classe única, nos termos de seu Regulamento (conforme abaixo definido);

(ii) Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, cujo público-alvo será exclusivamente formado por investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" ou "Investidores"), denominada "**CLASSE ÚNICA DO SANFORD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe Única"), regida na forma do anexo descritivo que consta do Anexo I ao Regulamento;

(iii) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de até 110.000 (cento e dez mil) cotas sêniores da 1ª Série da Classe Única ("Cotas Seniores da 1ª Série"), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data da 1ª Integralização, totalizando o montante de até R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), para colocação privada, exclusivamente para um único investidor, na Data de Emissão;

(iv) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de até 50.000 (cinquenta mil) cotas sêniores da 2ª Série da Classe Única ("Cotas Seniores da 2ª Série"), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na primeira data de integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, totalizando o montante de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para colocação privada, exclusivamente para um único investidor, na Data de Emissão;

(v) Aprovar a primeira emissão, pela Classe Única, de 150.000,00 cotas subordinadas A da 1ª (primeira) emissão ("Cotas Subordinadas A"), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na primeira data de integralização de Cotas Subordinadas ("Data da 1ª Integralização"), totalizando o montante de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para colocação privada, exclusivamente para um único investidor, na Data de Emissão;

Clicksign 7174104f-e61f-4b2f-82e2-4ac8c4836bb5

(vi) Aprovar a primeira emissão pela Classe Única, de até 10 (dez) Cotas Subordinadas B ("Cotas Subordinadas B"), no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na primeira data de integralização de Cotas Subordinadas B, totalizando o montante de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), para colocação privada, exclusivamente para um único investidor, na Data de Emissão;

(vii) Aprovar o Regulamento do Fundo, inclusive o anexo descritivo referente à Classe Única, na forma constante do **Anexo A** a este Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(viii) Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

Este Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente documento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente Instrumento de Deliberação Conjunta, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.

Clicksign 7174104f-e61f-4b2f-82e2-4ac8c4836bb5